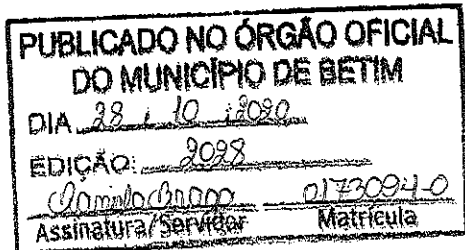




DECRETO Nº 42.336, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020.



AUTORIZA A ABERTURA DE CINEMAS, BOLICHES, PARQUE DE DIVERSÕES, CIRCOS, EXPOSIÇÕES, FEIRAS, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, CASA DA CULTURA, SALÕES DE DANÇA E CASAS DE SHOWS, FESTAS E EVENTOS, NO MUNICÍPIO DE BETIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 30 de outubro de 2020, a abertura de cinemas, boliches, parque de diversões, circos, exposições, feiras, congressos, seminários, Casa da Cultura, salões de dança e casas de shows, festas e eventos, no município de Betim.

Parágrafo único. Fica vedada a entrada de menores de 18 (dezoito) anos nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 2º Deverá ser aberto Processo Administrativo - PA, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Betim, com solicitação para a abertura de cinemas, boliches, parque de diversões, circos, exposições, feiras, congressos, seminários, Casa da Cultura, salões de dança e casas de shows, festas e eventos, encaminhado à Diretoria de Vigilância Sanitária, contendo protocolo de



biossegurança a ser adotado pelo estabelecimento, para prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus-COVID-19.

Art. 3º Será de responsabilidade da Diretoria de Vigilância Sanitária a análise do Processo Administrativo - PA, e em caso de deferimento, o mesmo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município, para que seja firmado TAM - Termo de Ajustamento Municipal, e posterior emissão de Alvará de Funcionamento.

Art. 4º Em caso de descumprimento das medidas de biossegurança estabelecidas pelo Município e pelo Plano Minas Consciente, especialmente o disposto no Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020 e no Decreto Municipal nº 42.250, de 27 de agosto de 2020, o representante legal do estabelecimento poderá sofrer sanções na esfera cível e criminal, além da revogação do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º Ficará dispensado de comparecer ao seu órgão ou entidade de trabalho, do dia 01 de novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, independente da possibilidade de trabalho em regime de home office, o servidor que:

- I - possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, devidamente comprovada por atestado médico;
- III - for gestante ou lactante.

Art. 6º Ficam dispensados das atividades práticas, os estagiários com idade entre 16 (dezesseis) anos e 18 (dezoito) anos, do dia 01 de



novembro de 2020 a 30 de novembro de 2020, garantida a percepção da remuneração integral.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 42.054, de 26 de março de 2020, o art. 9º, do Decreto Municipal nº 42.082, de 17 de abril de 2020 e o art. 6º, do Decreto Municipal nº 42.250, de 27 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de outubro de 2020.

Vittorio Mediolli

Prefeito Municipal

Bruno Ferreira Cypriano

Procurador-Geral do Município